

COMPETÊNCIAS DAS VARAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1-CUIABÁ	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	A INSTALAR
2ª Vara Cível	A INSTALAR
3ª Vara Cível	A INSTALAR
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis.
7ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 9ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis.
9ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 13ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis.
10ª Vara Cível	A INSTALAR
11ª Vara Cível	A INSTALAR
12ª Vara Cível	A INSTALAR
13ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 14ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis.
14ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis.
18ª Vara Cível	A INSTALAR
19ª Vara Cível	A INSTALAR
20ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, e 21ª Varas Cíveis.
21ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª, e 20ª Varas Cíveis.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
2ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
3ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
4ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
4ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas

	hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
5ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
6ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
4ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
5ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
6ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
7ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
8ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
9ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
10ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.	Processar e julgar os feitos de falência, concordata e cumprimento de cartas precatórias cíveis.
Vara Esp. do Meio Ambiente	Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos

	executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	'Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especificamente, a outro Juizado ou Vara Especializada"
1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Competência prevista no art. 98, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal.
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes.
1ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
2ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
1ª Vara Criminal	Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos juízes das 12ª e 13ª Varas Criminais, nos termos do art. 425, Parágrafo único do CPP.
2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado e a corregedoria dos presídios.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e , 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão

	e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 5 ^a , 6 ^a , e 7 ^a , Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
5 ^a Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 4 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 8 ^a e 15 ^a Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
6 ^a Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , e 7 ^a Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
8 ^a Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a , Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
9 ^a Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos.
10 ^a Vara Criminal	Processar e julgar os crimes apenados com detenção, não afetos aos Juizados Especiais Criminais e da Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, bem como o cumprimento das cartas precatórias de natureza criminal, mediante distribuição alternada e equitativa com a 12^a Vara Criminal.

11ª Vara Criminal – Espec. Justiça Militar	Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei (art. 91, IV, e art. 101, Parágrafo único da Constituição do Estado) e proferir os atos jurisdicionais nos inquéritos policiais até a fase do oferecimento da denúncia, com exceção daqueles de competência exclusiva dos juízes da 9ª, 10ª, 12ª e 13ª Varas Criminais, inclusive decidir os <i>habeas corpus</i> impetrados contra os atos das autoridades policiais praticados no decorrer do andamento dos referidos inquéritos. (ver Emenda Constitucional 45/04 que alterou o § 5º do art. 125 introduzindo a competência cível nas “... ações judiciais contra atos disciplinares...”. Lei Complementar 281/07 Jurisdição em todo o Estado.
12ª Vara Criminal	Presidir com exclusividade a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, ao trânsito em julgado da decisão de pronúncia (416, CPP), e processar o cumprimento das cartas precatórias de natureza criminal, mediante distribuição alternada e equitativa com a 10ª Vara Criminal.
13ª Vara Criminal	
14ª Vara Criminal	Execução das penas privativas de liberdade de regime que não seja fechado e de penas restritivas de direitos.
Vara Especializada Direito Agrário(Suspensa pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).	Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários coletivos(art.82,III,CPC) dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art.126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados. .
Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública.	Processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei nº. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis nº. 8137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá.
02 - RONDONÓPOLIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.

4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente , os processos de falência e concordata e meio ambiente.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos dos Juizados Especiais.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos da Infância e Juventude e as Cartas Precatórias Cíveis.
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal., inclusive as ações mandamentais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os delitos de tóxico, trânsito, cartas precatórias criminais e julgar, privativamente, os feitos do Tribunal do Júri.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, até a fase do art. 408 do CPP, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida até a fase do art. 408 do CPP, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
03 - VÁRZEA GRANDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.

2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, e, privativamente , os de falências e concordatas.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente

	físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
V. Esp. Inf. e Juventude	Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 6ª Varas Criminais.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, acidentes de trânsito e delitos contra os costumes.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 6ª Varas Criminais.
5ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos referentes às execuções penais, correção dos presídios e cartas precatórias criminais.
6ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
3ª ENTRÂNCIA	
04 - ALTA FLORESTA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à falência e concordatas.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 6ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 6ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal.
5ª Vara	Jurisdição Criminal.- Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 3ª Vara, processar o

	cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
5 - BARRA DO GARÇAS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , os feitos relativos à infância e juventude.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , as ações relativas ao meio ambiente, nas esferas cível e criminal.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Processar os feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, ao JUVAM e ao SAL.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente , a presidência do Tribunal do Júri, as execuções penais e a corregedoria dos presídios (Resolução 05/97/TJ).
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, e, privativamente , o cumprimento de carta precatória criminal (Resolução 05/97/TJ). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” conforme Provimento 08/2007, art. 1º, inciso II, primeira parte).
6 - CÁCERES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , os feitos relativos à infância e juventude.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª, 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
5ª Vara	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, inclusive do Juizado Volante Ambiental - JUVAM.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas Criminais e,

	privativamente , presidir os julgamentos do Tribunal do Júri.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas Criminais. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, conforme Provimento 08/2007, art. 1º, inciso II, primeira parte.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas Criminais. e, privativamente , os feitos de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios.
7 – DIAMANTINO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
Vara Esp. Infância e Juventude	Jurisdição de menores prevista em lei.
Vara Criminal	Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
8 - PRIMAVERA DO LESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas e, privativamente , as demandas relativas à infância e juventude.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas e, privativamente , as demandas relativas a falências e concordatas.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas e, privativamente com a 4ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, privativamente com a 3ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial Cível e Criminal.

Vara Criminal	Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
9 - SINOP	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões e a infância e juventude.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos onde seja parte, interessada ou interveniente as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, bem como as cartas precatórias cíveis.
7ª Vara	Processar e julgar os feitos relacionados com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente , os julgamentos afetos a competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 407, do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com competência privativa da execução penal e cumprimento de Cartas Precatórias Criminais.
10 - SORRISO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade , as demandas relativas à falência e concordatas.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade , as demandas relativas à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 6ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 6ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal.

5ª Vara	Jurisdição Criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 3ª Vara , processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
11 - TANGARÁ DA SERRA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, aqueles que se processam pelo Rito Sumário, Falências e Concordatas.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de Família e Sucessões.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos Cíveis em geral e Mandado de Segurança.
Vara Única Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, aqueles não afetos aos Juizados Especiais, presidir o Tribunal do Júri, Execuções Penais, exercer a Corregedoria dos Presídios e cumprimento de Cartas Precatórias Criminais. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Processar e julgar os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, com competência privativa da Infância e Juventude..
2ª ENTRÂNCIA	
12 - ÁGUA BOA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral.
3ª Vara	Processar os feitos de execuções penais, bem como a corregedoria dos estabelecimentos penais.

13 - ALTO ARAGUAIA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
14 - BARRA DO BUGRES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
15 - CAMPO NOVO DO PARECIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
16 - CAMPO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente ,

	presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
17 - CANARANA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
18 – CHAPADA DOS GUIMARÃES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
19 - COLÍDER	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente ,

	os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
20 - COMODORO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
21 - JACIARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
22 - JUARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante

	distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
23 - JUÍNA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
24 - LUCAS DO RIO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas.
4ª Vara	Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
25 - MIRASSOL D'OESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.

26 – NOVA MUTUM	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.

27 - NOVA XAVANTINA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.

28 - PEIXOTO DE AZEVEDO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.

29 - PARANATINGA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do

	CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
30 - PONTES E LACERDA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas, e, privativamente , presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas, e, privativamente , os relativos à infância e juventude. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas, e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
31 - POXORÉO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
32 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os

	relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
33 - VILA RICA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
1ª ENTRÂNCIA	
VARA	COMPETÊNCIA
34 - ALTO GARÇAS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
35 - ALTO TAQUARI	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
36 - APIACÁS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
37 - ARAPUTANGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
38 - ARENÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
39 - ARIPUANÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
40 - BRASNORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
41 - CAMPINÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

42 - COLNIZA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
43 - CLAÚDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
44 - COTRIGUAÇU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
45 - DOM AQUINO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
46 - FELIZ NATAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
47 - GUARANTÃ DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
48 - GUIRATINGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
49 - ITAÚBA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
50 - ITIQUIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
51 - JAURU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
52 - JUSCIMEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
53 - MARCELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
54 - MATUPÁ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
55 - NOBRES	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

56 - NOVA CANÃA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
57 - NOVA MONTE VERDE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
58 - NOVA UBIRATÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
59 - NOVO SÃO JOAQUIM	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
60 - NORTELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
61 - PARANAÍTA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
62 - PEDRA PRETA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
63 - POCONÉ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
64 - PORTO ALEGRE DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
65 - PORTO DOS GAÚCHOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
66 - PORTO ESPERIDIÃO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
67 - QUERÊNCIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
68 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
69 - RIO BRANCO	

Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
70 - ROSÁRIO OESTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
71 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
72 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
73 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
74 - SAPEZAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
75 - TABAPORÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
76 - TAPURAH	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
77 - TERRA NOVA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
78 - VERA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

79 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

Em 15/07/08, conforme Provimento n.º 04/2008-CM e Resolução n.ºs 07/08 e 09/08- Órgão Especial.

Por: Ana Cláudia Derze Chiconelli

Em 06.10.10, atualizada conforme Provimento n.º 012/2010-CM.

Por : Nilcemeire dos Santos Vilela

Em 31.01.2011 – atualizada conforme Resolução n. 001/2011/TP, sessão do Tribunal Plen, Cuiabá 15 de abril de 2010, publicaca no Dia rio n. 8499

Em 28.03.2012 – atualizada conforme Provimento n. 02/2012/CM, de 15 de março de 2012